

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de profissional da área jurídica especializado de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores para prestar serviços ao Município de Lajeado Novo, estado do Maranhão, com atuação administrativa e/ou judicial inclusive eventualmente perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e demais órgão da Administração Estadual e Federal.

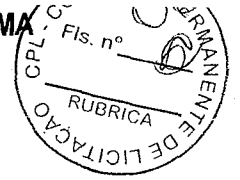
1.2. Dá suporte técnico-jurídico para a Procuradoria Geral do Município nas atividades que demandam conhecimento técnico especializados nas referidas áreas.

1.3. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessária a contratação de advogado com especialização em direito constitucional, administrativo e financeiro tendo em vista o alto grau de especialização da atividade financeira dos municípios, que envolve atividades de planejamento orçamentário, orientação técnico-jurídica no que concerne a prestações de contas, acompanhamento perante as Cortes de Contas estadual e federal, além de outros órgãos de controle externo da atividade financeira da municipalidade.

2.2. O art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 declara expressamente que são considerados serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, ou seja, não se trata de contratação para serviços jurídico de rotina, mas serviços especializados, dentre outros, relacionados as atividades financeiras do município e a organização



administrativa dos serviços públicos, que envolvem entre outras conhecimento de direito constitucional, administrativo e financeiro, de forma destacada.

2.3. Além disso, o art. 25 expressa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já referido art. 13, desde que de natureza singular, e o seu §1º considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4. Tratando de serviços de advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídica, o art. 3º-A do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) sacramentou que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Explicou ainda que se considera notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. Posto isso, a singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, razão pela qual a licitação se mostra inexigível.

2.6. Assim, a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo visa com essa contratação dar continuidade ao processo contínuo de melhoramento na Administração Pública Municipal, suprimindo as carências e proporcionando as melhores condições ao andamento dos serviços, inclusive da Procuradoria Geral do Município composta por um cargo de Procurador Geral e dois de assessores jurídicos, quantitativo indubitavelmente insuficiente para que se promova a proteção e defesa jurídica dos interesses da municipalidade.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.O objeto da pretendida contratação é de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas para o Município de Lajeado Novo e seus órgãos, inclusive para sua Procuradoria Geral, no que concerne a matérias afetas as áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Direito Municipal, dentre os quais se incluem: a) planejamento orçamentário aplicável aos Municípios; b) eventuais ações relativas a baixa de inadimplências de qualquer órgão do município entre os órgãos de controle; c) acompanhamento de prestações de contas em órgãos e entidades de controle externo estadual e federal que digam respeito a pessoa jurídica de direito público interno; d) orientação jurídica de direito financeiro para os setores de Contabilidade Pública, Contratos e Licitação; e) defesa do município em questões relativas a precatórios e requisições de pequeno valor, neste último caso quando existir discussão de direito constitucional, administrativo e financeiro de relevo, como, por exemplo, a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos entre a Administração Pública Municipal e ex-servidores regidos por regime especial de contratação temporária; f) experiência em Direito Municipal e outras causas relevantes do contencioso judicial de interesse do município.

3.2.Patrocínio de causas e questões que envolvam os interesses do Município de Lajeado Novo no Tribunal de Justiça do Maranhão, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal Regional do Trabalho, da Controladoria Geral do Estado do Maranhão, instituições com sede na Capital do Estado do Maranhão.

3.3.Patrocínio de causas e questões que envolvam os interesses do Município de Lajeado Novo na Justiça Federal Subseção de Imperatriz, no Tribunal Regional Federal da 1.ª Região em Brasília, no TCU, na CGU, dentre outros, ou seja, serviços que extravasem a rotina jurídica da administração municipal.

4. DO PERFIL DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO

4.1.Natureza: pessoa física.

4.2.Especialização: o profissional deverá ser portador de título de especialista nas áreas de direito constitucional, administrativo, financeiro e municipal ou ter experiência comprovada e notoriedade nas regiões Tocantina e Sul do Maranhão, inclusive devendo fazer prova da prestação de serviços das experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

4.3. Ser portador de títulos acadêmicos que evidenciem a notória especialização em pelo menos duas das áreas pretendidas, sem prejuízo da comprovação da experiência profissional com Prefeituras.

4.4. Ter atuação no Setor Público devidamente comprovada.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato administrativo, o qual deverá ser devidamente empenhado após a publicação do extrato.

5.2. Os serviços deverão ser executados no escritório do advogado e/ou eventualmente nos órgãos da Administração Pública Municipal, em Porto Franco, Imperatriz, São Luís ou eventualmente no Distrito Federal.

5.3. Quando os serviços tiverem que ser prestados fora do município de Lajeado Novo e Porto Franco, este último sede da Comarca, o(a) advogado(a) terá direito a indenização das despesas de viagem, a diárias, direito a passagens de ida e volta, com locomoção etc.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e publicação do respectivo extrato, podendo ser objeto de prorrogação e renovação por meio de aditivo, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre no interesse da Administração Pública Municipal.

6.2. A prestação de serviços se dará de forma imediata a formalização da contratação dos serviços, devendo solicitar procuração pública ou particular, ato de designação ou nomeação para fins de comprovação da condição de advogado da municipalidade em juízo ou administrativamente.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores da presente solicitação foram avaliados pelo setor competente em função dos preços de mercado e devendo constar o valor global da contratação, sempre considerando os limites estabelecidos em leis municipais.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)

8.1. O(a) profissional obriga-se a prestar os serviços objeto deste termo em conformidade com o que prescreve este Termo de Referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

8.2. Ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, e ter escritório no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, Comarca sede da qual é Termo Judiciário o Município de Lajeado Novo, estado do Maranhão, Lajeado Novo ou Estreito/MA.

8.3. Comprovar objetivamente sua aptidão técnico-jurídica mediante títulos acadêmicos, comprovação de experiências práticas etc.

8.4. Emitir recibo ou nota fiscal fatura avulsa ao final de cada mês que originar a prestação dos serviços, para fins de processamento do respectivo pagamento, devendo atestar a prestação dos serviços o(a) Procurador(a) Geral do Município ou qualquer dos dois assessores jurídicos nomeados.

8.5. - Outras obrigações decorrentes de atos administrativos específicos expedido pela Chefe do Poder Executivo.

8.6. – Atender em seu escritório a Prefeita Municipal e seus auxiliares para despachos urgentes e indispensáveis, sempre que for demandado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proceder ao pagamento devido ao contratado até o quinto dia útil imediato ao mês de referência, mediante crédito em conta corrente informada pelo CONTRATADO.

9.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Garantir o contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Assumir todas as custas processuais, dentre elas, taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais.

9.5. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado neste Termo de Referência e no respectivo Contrato Administrativo e outras decorrentes de lei.

9.6. Indenizar o advogado de despesas de locomoção com diárias, na forma da legislação municipal.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis ao mês da prestação de serviços, mediante crédito ou transferência para conta corrente do CONTRATADO previamente informada por este para a Secretaria Municipal de Finanças.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Procuradoria Geral do Município e diretamente pela Prefeita Municipal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para o custeio da despesa deverá ser consultado o setor de contabilidade da prefeitura Municipal de Lajeado Novo sobre a existência e disponibilidade de dotação

orçamentária para o exercício de 2021, bem como deverá ser observada a devida adequação financeira do referendo orçamento com a LDO, LOA e PPA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

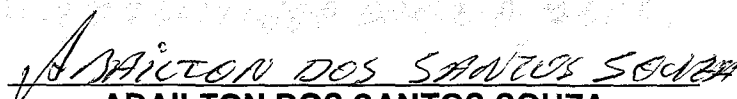
14.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

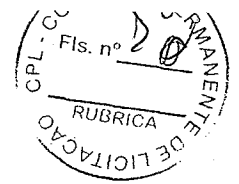
14.3. O(A) CONTRATADO (A) manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

14.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Lajeado Novo (MA), 05 de janeiro de 2021


ADAILTON DOS SANTOS SOUZA
CHEFE DE GABINETE

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LEA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, RONILSON SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.222.283-30, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LEA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,

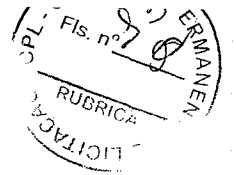
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO I TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, ADAILTON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 011.777.003-52, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo/MA,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 250/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, ANNY CAROLYNE BARROS ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 008.759.933-38, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36.º DO MUNICÍPIO.

Ana Léa Barros Araújo
ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no desempenho de suas atribuições legais;

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração